

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 13/2010/DET, de 11-6-2010

Pelo artigo 131.º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, foi aprovado o Regime Excepcional de Regularização Tributária de elementos patrimoniais que não se encontrassem no território português em 31 de Dezembro de 2009 (abreviadamente designado pela sigla RERT II), tendo as respectivas disposições sido regulamentadas pela Portaria do Ministro de Estado e das Finanças nº 260/2010, de 10 de Maio.

Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 5.º do RERT II, aprovado pela referida Lei, compete ao Banco de Portugal e aos outros bancos estabelecidos em Portugal (instituições de crédito) a responsabilidade pela recepção das declarações de regularização tributária (DRT)¹ e dos correspondentes pagamentos. Dispõe o nº 6 do acima citado artigo 5.º do RERT II que: “*No caso de a entrega da declaração e o pagamento não serem efectuados directamente junto do Banco de Portugal, o banco interveniente deve remeter ao Banco de Portugal a referida declaração, bem como uma cópia do documento comprovativo, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração*”.

Estabelece, por outro lado, o nº 7 do mesmo artigo 5.º que, nos casos em que a entrega da declaração de regularização tributária e o correspondente pagamento das importâncias apuradas não sejam efectuados junto do Banco de Portugal, “*...o banco interveniente deve transferir para o Banco de Portugal as importâncias recebidas nos 10 dias úteis posteriores ao respectivo pagamento*”.

No quadro do cumprimento destas obrigações e tendo em vista criar as condições necessárias à sua operacionalização, nomeadamente quanto à implementação dos procedimentos entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito, informa-se o seguinte:

1. Transferência dos montantes pagos no âmbito dos processos de regularização tributária

Todos os montantes pagos junto das instituições de crédito deverão ser transferidos exclusivamente para o Banco de Portugal no prazo estipulado para o efeito (10 dias úteis posteriores à respectiva cobrança), por uma das seguintes vias:

i. TARGET2

Tipo de Mensagem: **MT202**

BIC do Receiver: **BGALPTTGDET**

(Todas as operações encaminhadas para um BIC de destino diferente serão devolvidas)

Campo ‘58’: **BGALPTTGDET**

Campo ‘72’: Inserir

/REC/RERT [espaço] nnnnnnnnn

sendo nnnnnnnnn = nove dígitos do NIF do declarante ou, caso não o possua, do seu representante legal.

Importante: Na declaração a remeter ao Banco de Portugal deve ser aposta a referência inserida no campo ‘20’ da operação (TRN).

ii. TEIS (até 30.06.10)

NIB: **0001 0000 00000000141 25**

Campo ‘Texto ordenante-1’: Inserir

NIF nnnnnnnnn

sendo nnnnnnnnn = nove dígitos do NIF do declarante ou, caso não o possua, do seu representante legal.

iii. Transferências a Crédito SEPA (a partir de 07.06.10)

IBAN: **PT50 0001 0000 00000000141 25**

BIC: **BGALPTTGXXX**

Campo ‘SCT_INFADI’: Inserir

nnnnnnnnnn

sendo nnnnnnnnn = nove dígitos do NIF do declarante ou, caso não o possua, do seu representante legal.

Importante: Na declaração a remeter ao Banco de Portugal deve ser aposta a referência inserida no campo ‘Referência’ da operação.

¹ O modelo de DRT encontra-se disponível no sítio da DGCI, em www.portaldasfinancas.gov.pt, na opção “Apoio ao Contribuinte > RERT II > Declaração para regularização tributária”

2. Envio ao Banco de Portugal da documentação relativa aos processos individuais de regularização tributária apresentados junto das instituições de crédito

Nos termos do n.º 3, do artigo 1.º, da Portaria n.º 260/2010, “a declaração de regularização tributária é apresentada em três exemplares, destinando-se um exemplar ao Banco de Portugal, outro exemplar à instituição de crédito interveniente, sendo o terceiro exemplar entregue ao apresentante, depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente na recepção”.

Nas situações em que a declaração de regularização tributária é apresentada junto de uma instituição de crédito, esta deverá, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração, enviar por carta ao Banco de Portugal o original da referida declaração de regularização tributária, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos previstos nos termos das alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 260/2010, de 10 de Maio, para a seguinte morada:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Serviço Central de Tesouraria
Apartado 81
2584 – 908 Carregado

Alternativamente, a referida documentação poderá ser entregue em mão na morada acima indicada ou em Lisboa, no Banco de Portugal - Serviço de Tesouraria, Av. Almirante Reis, n.º 71, r/c.

Nas declarações de regularização tributária a enviar ao Banco de Portugal deverão ser apostos, além dos elementos atrás referidos, o nome e meio de contacto do colaborador da instituição de crédito responsável pela aceitação das mesmas.

3. Esclarecimento de questões no âmbito de aplicação do RERT II

3.1 O Banco de Portugal prestará os esclarecimentos sobre matérias de natureza operacional, nomeadamente as que se insiram no âmbito de aplicação dos procedimentos previstos nos pontos 1 e 2 da presente Carta-Circular e do seu anexo, através do Departamento de Emissão e Tesouraria pelo telefone: 263 856 534, ou por correio electrónico: rertr@bportugal.pt.

Como parte integrante da presente Carta-Circular é disponibilizado (em anexo) um documento designado por: “Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da DRT e do correspondente pagamento”, que enuncia, de forma meramente indicativa, os principais procedimentos a observar no âmbito do processo de recepção e validação das Declarações de Regularização Tributária.

3.2 Todas as dúvidas de natureza fiscal decorrentes da aplicação do regime excepcional de regularização tributária deverão ser directamente colocadas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), através do número de telefone 808 500 108 ou por escrito através dos seguintes contactos:

- Pessoas colectivas: fax n.º 213 834 593 ou correio electrónico dsirc@dgci.min-financas.pt
- Pessoas singulares: fax n.º 213 834 531 ou correio electrónico dsirs@dgci.min-financas.pt

Anexo: “Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da DRT e do correspondente pagamento”

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.

LISTA DE PROCEDIMENTOS, DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE OPERACIONAL, A ADOPTAR NO MOMENTO DA RECEPÇÃO DA DRT E DO CORRESPONDENTE PAGAMENTO

QUADRO 1

1. Verificar, mediante a apresentação do(s) cartão(ões) com número de identificação fiscal, que é obrigatória, o(s) nome (s) e o (s) NIF declarados.
2. Podem beneficiar do RERT II as pessoas singulares, as pessoas colectivas e as entidades equiparadas, a que os activos a regularizar sejam imputáveis, que possuam residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território português.
3. Tratando-se de representante, deverá ser verificada a legitimidade da sua representação, através de: procuração; nomeação e aceitação no modelo de inscrição no número de contribuinte; ou qualquer outro documento que confira legitimidade à representação.
4. Nos termos da Lei, qualquer dos cônjuges pode praticar todos os actos relativos à situação tributária do agregado familiar. A representação dos menores pertence aos pais e a representação dos incapazes efectua-se de acordo com a lei civil.

QUADRO 2

5. Verificar se existe documento comprovativo para todos os elementos patrimoniais declarados. Um mesmo documento pode comprovar mais do que um elemento patrimonial.
6. Estes documentos deverão comprovar:
 - a) a titularidade, directa ou indirecta, dos elementos patrimoniais em 31-12-2009;
 - b) o montante individualizado dos elementos patrimoniais, determinado nos termos da tabela A, com referência a 31-12-2009;
 - c) a identificação individualizada da instituição depositária, contratante ou emitente, com indicação da sua sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável, a que os depósitos, contratos ou emissões sejam imputáveis.
7. Deverá proceder-se à verificação de que os documentos são emitidos pela instituição em causa e que, designadamente, não se trata de meras declarações elaboradas pelos próprios sujeitos passivos do imposto.
8. Verificando-se a inexistência de lista de classificação de “*países ou territórios considerados não cooperantes*” pelo Grupo de Acção Financeira, não será colocada qualquer limitação neste âmbito.

QUADRO 3

9. Verificar se o total da soma da base tributável corresponde ao valor total do quadro 2.
10. Verificar se o resultado do imposto apurado corresponde à multiplicação do valor tributável pela taxa aplicável.
11. Conferir a correcta inscrição, nos campos próprios, do total do imposto liquidado.

QUADRO 4

12. O quadro 4 é obrigatoriamente preenchido nas situações em que exista repatriamento de elementos patrimoniais.
13. O dever de repatriamento apenas se aplica aos elementos patrimoniais declarados que se encontrassem em Estados fora da União Europeia ou fora do Espaço Económico Europeu² à data de 31 de Dezembro de 2009.
14. O repatriamento é realizado através de transferência dos elementos patrimoniais para conta aberta em nome do sujeito passivo junto de instituição de crédito domiciliada em território português ou para sucursal instalada neste território por uma instituição de crédito não residente.
15. O sujeito passivo deverá apresentar documento comprovativo da transferência realizada nos termos do número anterior.
16. Os elementos patrimoniais descritos no quadro 4 podem corresponder:
 - a) A elementos patrimoniais declarados no quadro 2, e/ou;
 - b) A outros activos financeiros, que substituam os declarados no quadro 2.
17. Na situação de substituição de elementos patrimoniais declarados no quadro 2, por activos financeiros de valor equivalente ou inferior àqueles, poderá ser o valor destes inscrito se o sujeito passivo apresentar documento(s) comprovativo(s) de que:
 - a) Não detém os elementos patrimoniais declarados no quadro 2;
 - b) Relativamente aos activos financeiros de valor inferior, comprove que estes substituam os elementos patrimoniais declarados no quadro 2.
18. O RERT II não tem aplicação à parte dos elementos patrimoniais declarados que resulte de valorização após 31-12-2009, ou seja, não pode ser objecto de regularização o valor em excesso

² Os seguintes Estados integram o Espaço Económico Europeu: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Reino Unido, Roménia, Suécia, Islândia, Liechtenstein e Noruega.

resultante de valorização, nem existe obrigatoriedade de repatriamento do mesmo, que deverá ser declarada pelo sujeito passivo, em termos normais, nas suas declarações de rendimentos relativas a 2010.

QUADRO 5

19. Verificar se a declaração se encontra assinada. Uma declaração não assinada deve ser recusada. A assinatura deve ser a do declarante ou a do seu representante.

QUADRO 6

20. Se da conferência da informação inscrita nos quadros resultar a evidência de algum erro, deve o apresentante ser convidado a corrigi-lo.

21. Em nenhuma circunstância devem os intervenientes na recepção da declaração substituir-se aos apresentantes na correcção de erros que a declaração evidencie. Os intervenientes na recepção da declaração apenas devem apor a sua letra e assinatura no quadro 6.

22. Completar as linhas em branco destinadas ao banco interveniente na recepção/pagamento.

23. Conferir se o meio de pagamento reúne os requisitos legais, consoante a sua natureza.

24. Conferir se o valor do meio de pagamento corresponde ao montante do imposto liquidado. Não são admitidos arredondamentos.

25. Formalizar declaração de recebimento do valor, conforme o meio de pagamento.

26. Certificar a recepção da declaração e do número de documentos comprovativos entregues referentes aos elementos constantes do quadro 2 e do quadro 4. Os documentos comprovativos devem ser originais ou, então, autenticados, entendendo-se por documentos autenticados os documentos particulares confirmados perante entidades com competência para o efeito.

27. Verificar a inserção das referências previstas para as diferentes vias de transferência de pagamentos, bem como do nome e meio de contacto do colaborador da instituição de crédito responsável pela aceitação da DRT.

28. Deverá, em qualquer caso, ser dado cumprimento às obrigações que decorrem para as entidades financeiras nos termos do Regime de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Vantagens de Proveniência Ilícita (Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho) e das Instruções do Banco de Portugal, em vigor.

Tabela A

VALORIZAÇÃO DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS	
Regras aplicadas com referência à data de 31 de Dezembro de 2009	
Depósitos em instituições financeiras	Montante do respectivo saldo
Instrumentos financeiros cotados em mercado regulamentado	Valor da última cotação
Unidades de participação em organismos de investimento colectivo não admitidas à cotação em mercado regulamentado	Valor para efeitos de resgate
Seguros do ramo 'vida' ligados a um fundo de investimentos	Valor para efeitos de resgate
Operações de capitalização do ramo 'vida'	Valor capitalizado
Outros instrumentos de capitalização	Valor capitalizado
Outros casos	Valor que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo ou o respectivo custo de aquisição, consoante o que for maior